



INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 REAJUSTE SALARIAL / VALE ALIMENTAÇÃO 2012/2013

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria profissional, administradores e contadores que concluímos a negociação coletiva entre os sindicatos representativos das classes (SINDCON e SINTRACON), visando o estabelecimento do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre os condomínios e seus empregados no período de **ABRIL/2012 à MARÇO/2013** referente aos reajustes salariais e valor do vale alimentação.

Por essa negociação teremos os seguintes reajustes salariais com vigência a partir de 1º de abril de 2012.

- 1- **ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL EM 12%** (doze por cento) a incidir sobre os pisos salariais dos itens I e II da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, vigentes em 1º de abril de 2011;
- 2- **ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL EM 14%** (quatorze por cento) a incidir sobre o piso salarial do item III da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, vigente em 1º de abril de 2011 e;
- 3- **ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL PELO INPC ACUMULADO EM 4,96%** (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) a incidir sobre os salários não contemplados na tabela de piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril/2012 a tabela de piso salarial dos empregados será a seguinte:

FUNÇÃO	SALÁRIO
I-ADMINISTRADOR.....	R\$ 1.039,11
II-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR/FISCAL/ZELADOR / AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL.....	R\$ 748,12
III-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY.....	R\$ 643,57

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **vale alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir de abril/2012**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Belém (PA), 20 de abril de 2012.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON

LUIZ GUILHERME M. COSTA
Presidente do SINTRACON